

Estudos numismaticos

Casa da moeda em Beja—Exploração de minas de cobre e azougue—Cunhagem de ceitis no tempo de D. João III

Diz o nosso amigo e collega Dr. Teixeira de Aragão, na sua excellente *Descrição geral das moedas* (t. I, pag. 59), que no reinado de D. João III apenas tivera conhecimento de haverem funcionado as casas da moeda de Lisboa e Porto, e na Asia as de Cochim e Goa.

A paginas 63, escreve o seguinte periodo:

«Em algumas terras do reino existem ruas chamadas da *Moeda*. Attribuimos este facto á lei e regimento de fevereiro de 1642, que mandou carimbar as moedas de prata que tivessem o pêso, estabelecendo officinas: na cidade do Porto, para a provincia de Entre-Douro-e-Minho; na de Miranda, para a de Trás-os-Montes; nas villas de Trancoso e Castello-Branco, para a da Beira; na cidade de Coimbra e villa de Thomar, para a da Extremadura; nas cidades de Evora e Beja, para o Alentejo; e na cidade de Tavira, para o Algarve.»

E em nota a este paragrapho observa:

«Em Beja existe, proximo da praça, uma rua da *Moeda*, chegando alguém a affirmar-nos, sem dizer o fundamento, haverem alli sido cunhados os *espadins de ouro* de D. João II, e que os exemplares d'esta moeda sem letra monetaria deviam ser attribuidos a esta officina.»

Dos trechos que acabamos de transcrever se deduz que o illustre numismatico não admitte a existencia de uma fabrica da moeda em Beja, a não ser accidentalmente e com um fim muito secundario, como o da carimbagem, e que no reinado de D. João III só se cunhara moeda, no continente, em Lisboa e no Porto. Ora nós encontrámos documentos, pelos quaes se prova que aquelle monarcha auctorisára em Beja a cunhagem de ceitis de cobre, facto e documentos até hoje ignorados dos que tem tratado da materia.

Ruy Lopes, do conselho de D. João III e vedor da casa real, tinha obtido licença para descobrir minas de azougue e cobre na cidade de Beja e seu termo, e, como a exploração d'estas minas lhe acarretaria grande despesa, el-rei lhe concedeu que elle, do cobre que tirasse, podesse mandar lavrar moeda de ceitis em uma casa que mandaria fazer de muros a dentro d'aquella cidade.

As condições eram as seguintes: que elle não pagaria, em sua vida, nenhum direito da moeda que lavrasse; que os officiaes empregados neste mistér seriam equiparados aos da casa da moeda de Lisboa; que a mercê seria só durante a vida de Ruy Lopes, e que,

por seu fallecimento, el-rei tomaria conta da casa, com todos os apparelhos, pagando tudo aos herdeiros pelo preço que valesse ao tempo da avaliação.

O respectivo diploma foi assignado em Evora a 8 de setembro de 1524. Dois dias depois era-lhe passada carta identica de privilegio para a exploração de uma mina de azougue na mesma localidade. O concessionario ficaria isento do pagamento de direitos reaes e por sua morte a propriedade da mina passaria para seus successores e herdeiros. Se ella produzisse tanto azougue que bastasse para o tracto da India e consumo do reino, ninguem mais poderia explorar mina identica sem consentimento do mesmo Ruy Lopes. Os que de alguma fórma contrariassem a concessão pagariam vinte cruzados de ouro, sendo metade para os captivos e outra metade para o concessionario.

Uma objecção se offerece e é se o privilegio concedido a Ruy Lopes chegaria a ter realidade. É de suppor que sim, attendendo á importancia da pessoa e á importancia da concessão. O védor da casa real não tentaria tão lucrativa empresa sem contar preliminarmente com os bons resultados d'ella. Em todo o caso, é um facto que convem seguir e estudar convenientemente, consultando os archivos locaes, que necessariamente devem fornecer alguns subsidios para resolver o problema. Beja, que já possui um museu archeologico de bastante valor, deve ter todo o empenho em verificar e confirmar se effectivamente se fabricou alli moeda.

Quem sabe se um exame mais profundo e comparativo dos ceitis de D. João III não nos viria indicar quaes foram aquelles que se cunharam na historica *Pax Julia*?

E, sendo assim, com quanto afan não procuraria o museu de Beja exhibir alguns d'esses exemplares!

Damos em seguida os documentos comprovativos:

«Dom Ioham &c. a quantos esta minha carta virem faço saber que Ruy Lopez, do meu conselho e veador de minha cassa, me disse que eu lhe tinha dado licença para descubrir em termo de minha cidade de Beya hũa mina dazougue e cobre, e por quanto no descubrimento da dita mina e tirar dos metaes dela avia de fazer muyta custa e despesa, me pedia que lhe dese licença que do dito cobre podese mandar laurar moeda de ceitis na dita cidade, em hũa cassa que pera yso ordenara, e fara a sua custa e despesa, e avendo eu respeito ao que o dito veador Ruy Lopez me asy dise e pidio e a muita despesa que ade fazer no que dito he, e aos muitos seruiços que delle tenho recebidos e ao diamte espero receber, e por niso lhe fazer graça e

merce, tenho por bem e me praz lhe dar licença pera que ele posa fazer na dita cidade de Beya, dos muros a demtro, hũa cassa em que aja hoficiaes ordenados, que laurem o dito cobre em ceitys, e esto do cobre que ele tirar ou mandar tirar da dita mina que asy descubrir, e em sua vida nã pagara do que asy laurar nenhum direito e tudo sera lyure e eysemtó, sem do que asy laurar pelos ditos officiaes pagar cousa algũa, e os officiaes que na dita casa ouverem de laurar, que seram aqueles que me parecer que abastaram pera lauramento do dito cobre, segundo a quantidade que for e da dita mina tirar, e as que lhe asy eles nom tiram os pryuilegios que sam dados aos moedeiros da moeda de Lixboa. E porem o notifyco asy ao corregedor desta comarqa e ao meu comtador, juiz e officiaes da dita cidade, e lhe mamdo que lhe deyxem ordenar ao dito Ruy Lopez a dita cassa pera lauramento da dita moeda de ceytys e lhes deyxem laurar do cobre que da dita mina tirar e lhe nom ponhom sobre yso duvyda nem ãbarguo algum, por que asy e minha merce. E por quanto esta merce, que ho dito Ruy Lopez faço, ade vsar dela em sua vida somente, prazme que per seu falycymto lhe mandar tomar a dita casa e aparelhos que teuer pera lauramento da dita moeda e lhe mãdarey pagar a seus erdeiros o que tudo valer ao tall tempo per avaliaçam que se diso fara. Dada em Evora a biij dias do mes de setembro. — Amdre Dias a fez — de mill b^o xxiiij. E eu Demiam Diaz o fiz escrever.»

(Torre do Tombo, Chanc. de D. João III, *Doações*, liv. 37, fol. 128 v.)

«Dom Joham &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que Ruy Lopez, do meu conselho e veador de minha casa, me dise que em termo de minha cidade de Beya avya muytas minas, que elle a sua custa querya buscar hũa, de que podese tyrar azouge, de que se poderya seguir muyto proueyto em meu Reyno, pedimdo-me que pera iso lhe dese licemça, e avemdo eu respeito a ser nobrecimẽto do Reyno descobryremse as ditas mynas, e aver nelle os ditos metaes, e por nyso lhe fazer graça e merce, me praz lhe dar licemça, e de feito por esta lhe dou, pera que elle posa abryr na sua terra, ou em qualquer outra do termo da dita cidade, a sua custa, a dita myna dazouge, do qual elle em sua vida me nam pagara nenhuã direito que se nella achar, e achamdo a dita myna em terra dereos pagara a seu dono o dano que se na dita terra fezer e sendo terra do comcelho nom pagara cousa algũa, saluo remdemdolhe algũa cousa, por que emtam se estimara a perda que por yso receber na dita reemda e lho pagara, a qual myna que asy descobrir por seu falecimento ficara a seus erdeiros e sobseores pera sempre, pera se della aproueitarem

como de cousa sua, por se asy descobryr a sua custa e despesa, e asy me praz que, descobryndo elle a dita myna e avemdo nella tanto azouge que abaste pera o trato da Imdia e despesa do Reyno, que se nam posa abryr outra nenhũa do dito azouge sem licemça do dito Ruy Lopez e de seus herdeiros, nem eu nem os Reys destes Reynos que despois pellos tempos forem e poderam mandar abryr nem dar licença a nenhũa pessoa que abra, e esto em quãto na sua mina ouer o dito azouge em abastança. Notefico asy aos juizes e officiaes da dita cidade e ao comtador della, e lhe mãdo que lhe nom ponham duuida nem embargo no abrimẽto da dita myna, amtes lhe dem e façam dar pera yso toda ajuda e fauor que lhe comprir e lhe dem homẽs, bestas, carros, carretas, e toda outra cousa que lhe comprir pera maneo e seruiço da dita myna, todo por seus dinheiros pello estado da terra, porque eu o ey asy por bem e meu seruiço, sob pena de qual quer que ho asy nom comprir pagara vimte cruzados douro, ametade pera os catiuos e a outra pera elle dito Ruy Lopez. E esta carta sera registada no liuro dos comtos da dita cidade pera se saber como lhe asy tenho feita esta merce. Dada em Evora a x dias de setembro. Amdre Diaz a fez de mill b^e xxiiij.»

(Torre do Tombo, Chanc. de D. João III, *Doações*, liv. 37, fol. 128 v.)

O Bejense, de 29 de Fevereiro, subministra-nos alguns esclarecimentos curiosos sobre o assumpto, collidos nos archivos locaes, e que nos parecem demonstrativos de que effectivamente se realizou em Beja, no reinado de D. João III, a cunhagem dos ceitis de cobre.

«A fls. 124 do livro I do *Rezisto da camera*, acha-se transcripto o alvará para Ruy Lopes, conselheiro de el-rei e vedor da sua fazenda, poder fazer naquella cidade mil quintaes de cobre em ceitis comprados do seu dinheiro pela bitola e peso da cidade de Lisboa, mettendo para lavar a dita moeda até quarenta pessoas no anno de 1525.

Na mesma folha está a procuração que o sobre-dito Ruy Lopes deu a João Samorano para fazer a casa da moeda dos ceitis e abrir as minas de cobre e azougue em 1525, e o termo de juramento que a camara deferiu ao dito Samorano e ás pessoas que elle apresentou para trabalharem.

A fl. 127 do mesmo livro se lê o alvará para Duarte Lopes poder abrir cunhos para os ceitis que Ruy Lopes mandasse lavar nesta cidade e não para outra moeda. 1525.»

Já depois de composto este artigo encontrámos na Torre do Tombo outro documento, que lança nova luz sobre a materia, e que demonstra que a empresa monetaria de Ruy Lopes se espacejou bastante, porque

só sete annos depois dos documentos citados pelo *Bejense* e oito depois das cartas de privilegio é que elle era auctorizado a mandar fazer, em Lisboa ou em qualquer outra parte do reino, um *martinete* para lavramento do cobre. Eis aqui a interessante carta a este propósito:

«Dom Joam &c. faço saber a quantos esta minha carta virem que querendo eu fazer graça e merce a Ruy Llopez, do meu conselho e veador de minha casa, tenho por bem e me hapraz de lhe dar lugar, como de feito per esta dou, que elle posa mandar fazer nesta cidade, ou em quall quer outro lugar d'este reyno que quiser, hum martinete pera nelle se laurar cobre, e ey por bem que nenhũa outra pessoa posa mandar fazer outro allgum martinete pera laurar o dito cobre, sob pena de o perder pera o dito Ruy Llopez, e mando a todos meus corregedores, juizes, justiças, a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, que imteiramente o cumprão e guardem como se nella conthem. Manoell de Moura ha fez em Lisboa a *xxbij* dias dagosto do anno do nascimento de nosso Senhor Ihũ Xpo de *jb^c xxx ij* annos, e ao pe da dita carta esta hũa postilla, que diz asy: o quall martinete ey por bem, por fazer merce ao dito Ruy Llopez, que fique a seus herdeiros e que elles ho tenham e que nenhũa outra pessoa o posa fazer pera laurar nelle o dito cobre, sob pena de ho perder pera o dito Ruy Llopez ou seus herdeiros. Manoel de Moura o fez em Lixboa a *xxbij* de setembro de *jb^c xxx ij*.»

(Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, *Doações*, liv. 18, fol. 99.)

Nem no *Elucidario* de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo nem no *Diccionario* de Moraes encontrámos a palavra *martinete* na significação de engenho para fabrico de moeda. Até pelo lado philologico tem valor o documento¹. Ao nosso amigo e illustre auctor da *Descrição das moedas* lembramos a conveniencia de inserir no ultimo volume da sua obra, tão ansiosamente esperado, um vocabulario technologico da especialidade.

SOUSA VITERBO.

¹ [Já que o Sr. Dr. Sousa Viterbo com todo o fundamento chama a attenção para o valor philologico do documento transcripto, juntarei aqui uma breve nota. A palavra *martinete* corresponde a franceza *martinet*, que se encontra sob a fórma *martinetus* no *Glossarium mediae et infimae latinitatis*, de Du Cange. A palavra tambem existe em hespanhol: «*martinete* se llama el mazo que mueve el agua, para batir el cobre en los molinos fabricados á este fin: y tambien se llama assi el mismo molino», diz o *Diccion. de la leng. castellana*. O etymo está de certo num derivado do radical do lat. *martulus* «martellino». — J. L. DE V.]